



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL ao PROJETO DE LEI Nº 73/2025, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Gustavo Bagnoli), que “Dispõe sobre a criação do Programa ‘Educar em Movimento’ nas escolas da rede municipal de ensino de Santa Bárbara d’Oeste”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE, Estado de São Paulo, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Rafael Piovezan, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, o Programa Municipal ‘Educar em Movimento’, com a finalidade de promover o bem-estar físico, emocional e psicológico dos alunos da rede municipal de ensino, por meio da integração entre a atividade física e o desenvolvimento de competências socioemocionais.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I – Contribuir para a saúde mental e emocional dos estudantes, utilizando o esporte como ferramenta terapêutica e educacional;

II – Desenvolver habilidades socioemocionais, tais como empatia, cooperação, resiliência, autorregulação, senso de pertencimento e autoestima;

III – Estimular práticas esportivas inclusivas, respeitando as diversidades físicas, emocionais, sociais e culturais dos alunos;

IV – Prevenir e reduzir casos de ansiedade, estresse, bullying, evasão escolar e outros conflitos no ambiente escolar;

V – Promover a integração entre educação, saúde e assistência social no processo de formação integral dos estudantes.

Art. 3º - O Programa será implementado por meio das seguintes ações:

I – Atividades regulares de Educação Física com ênfase em aspectos socioemocionais e cooperativos;

II – Oficinas temáticas sobre saúde emocional, inteligência emocional, práticas corporais e autocuidado;

III – Apoio técnico de profissionais de psicologia, pedagogia, assistência social e educação física;

IV – Realização de seminários, campanhas e eventos que promovam o bem-estar e a cultura de paz nas escolas;

V – Celebração de convênios ou parcerias com universidades, institutos de pesquisa, organizações da sociedade civil e demais entes públicos e privados.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com outras secretarias e órgãos competentes:

I – Estabelecer as diretrizes pedagógicas do Programa, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às diretrizes curriculares nacionais da Educação Física e da Educação Integral;

II – Capacitar e sensibilizar os docentes e demais profissionais da educação para atuação em práticas educativas voltadas à promoção da saúde emocional e do bem-estar escolar;

III – Monitorar e avaliar periodicamente os impactos e resultados do Programa nas escolas da rede municipal;

IV – Integrar o Programa com outras políticas públicas voltadas à juventude, saúde, assistência social e segurança pública.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando-se os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 02 de setembro de 2025.

MARCELO JOSÉ MORAES
- Membro -

JOSÉ LUÍS FORNASARI
- Membro -

GUSTAVO BAGNOLI GONÇALVES
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=A411M1HX23YETZ4P> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: A411-M1HX-23YE-TZ4P

